



MANUAL DO CONSELHO DE ESCOLA

1 - INTRODUÇÃO

O SINPEEM, ao longo de sua trajetória, tem produzido importantes documentos para colaborar no processo de formação política e no exercício dos direitos dos profissionais de educação e de toda a comunidade escolar.

Com o Manual de Conselho de Escola pretende-se contribuir com informações importantes na construção e consolidação de uma escola democrática.

Esse documento reúne toda a legislação municipal pertinente à construção de conselhos de escola e espaços de participação democrática no interior de nossas unidades escolares.

O documento sobre o Conselho de Escola poderá ser uma ferramenta que incentive a comunidade escolar, pais, alunos e profissionais de educação a refletir e decidir sobre os rumos da escola pública.

2 - FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA PÚBLICA

A escola é o espaço de convivência coletiva, acessível a toda a população mediante a universalização do ensino.

Na escola os valores sociais, direitos e deveres relacionam entre si e devem seguir uma ordem democrática de participação.

É na escola que se socializa o saber sistematizado historicamente acumulado sem desconsiderar o saber popular, saber da comunidade em que vivem e atuam.

Para que essa articulação entre o saber formal e a cultura popular aconteça, é fundamental que a escola dialogue com os diferentes atores sociais envolvidos no processo. Por meio dessa interação a instituição escolar pode compreender como o conhecimento é produzido, valorizado e favorecer a circulação e a construção de novos conhecimentos. É nesse processo dialógico de ouvir, falar e fazer que a ação democrática acontece e se espraia por toda a sociedade.

Não nascemos democráticos, é necessário ensinar e aprender a participar. A escola pública deve ser o espaço para inserção dos despossuídos, dando voz a eles.

3 - A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

A sociedade brasileira é autoritária. A escola faz parte dessa realidade e há mecanismos que precisam ser reconstruídos, numa perspectiva de construir tempos e espaços para vivências cidadãs e democráticas, desconstruindo modelos autoritários. E alicerçando outros mais participativos.

São condições objetivas e necessárias para a participação, entre outras possibilidades:

- ❖ valorizar a forma de negociar a vida comum;
- ❖ regularidade e compartilhamento das regras;
- ❖ reconhecer as formas adequadas da participação de todos;
- ❖ reconhecer que são conflituosas as relações democráticas;

- ❖ valorizar o diálogo e romper com formas de violência;
- ❖ criticidade em relação a discursos democráticos e práticas autoritárias.

Uma escola com ampla participação da comunidade escolar, com efetivo funcionamento do Conselho de Escola e dos grêmios estudantis, colabora com a construção de uma sociedade mais justa, sem preconceito e oportuniza o atendimento das demandas de todos os cidadãos.

4 - BREVE HISTÓRICO DOS CONSELHOS DE ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O processo histórico recente de participação da sociedade brasileira nos diferentes espaços de poder remonta ao período de enfrentamento a ditadura militar/civil que ocorreu no Brasil de 1964 a 1985.

A luta pela redemocratização do país com a conseqüente retomada das liberdades democráticas traz consigo as ideias da criação de conselhos populares que pudessem contribuir com a construção de políticas públicas para a inclusão de todos os brasileiros.

Experiências de participação popular passam a ocorrer nas áreas de saúde, educação, transporte, moradias, saneamento básico, acesso à terra, dentre outros.

Essas experiências são os embriões dos conselhos existentes nas áreas dos serviços públicos da atualidade.

Os anseios de participação popular desaguaram na Constituição Federal de 1988, que instituiu o modelo de Estado que procurava se assemelhar ao estado de bem-estar social europeu do pós-guerra.

Na cidade de São Paulo, no período entre 1983 a 1985, na gestão Mário Covas iniciou-se o processo de constituição dos Conselhos de Escola, já em curso na rede estadual de ensino de São Paulo durante o governo André Franco Montoro, de 1983 a 1987.

A discussão do Conselho de Escola se aprofundou e ganhou impulso com a eleição de Luiza Erundina como prefeita de São Paulo, de 1988 a 1992.

O regimento comum das escolas municipais de São Paulo já dispunha que o “Conselho de Escola é a forma de organização legítima e capaz de realizar a gestão coletiva. É o centro das decisões. Sua legitimidade se dá na medida em que ele é composto por representantes eleitos de todos os seguimentos da equipe escolar, dos alunos e dos pais. Esses representantes

serão os elos de ligação entre as propostas de seus pares e as decisões do Conselho”. (SME - agosto de 1992)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/1996), em seu inciso 8º do artigo 3º preceitua que haverá “Gestão democrática do ensino público, na forma dessa lei e da legislação dos sistemas de ensino.”

A última alteração de legislação municipal sobre os conselhos se refere à Lei nº 14.660/2007, que transpôs da legislação anterior, Leis nº 11.229/1992 e nº 11.434/1993 a estrutura em vigência.

Entretanto, tal legislação alterou a relação de paridade entre profissionais de educação e comunidade escolar, sendo que o último segmento é maioria na composição.

Como podemos observar o debate sobre gestão democrática e dos conselhos de escola estão presentes na rede municipal de São Paulo bem antes da preceituação constitucional e da LDBN/1996.

Entende-se que a democracia ou a participação democrática não se efetiva apenas em função da existência da lei. É necessário praticar.

Observa-se que a maior parte de nossos conselhos de escola ainda não incorporaram consciência e práticas de exercício democrático.

Em relação aos grêmios estudantis, espaço privilegiado para que os alunos possam aprender e praticar ações autônomas e com tomada de decisão, são raros na rede municipal de ensino, realidade que precisa mudar.

5 - O CONSELHO DE ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO

O Conselho de escola é instâncias de práticas coletivas e compartilhadas, importante canal de comunicação que articula com a equipe gestora o acompanhamento e a deliberação de ações indispensáveis para a prática educativa de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, com a emancipação das pessoas e com a democratização da sociedade.

1 - Definição legal

O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e

objetivos da educação pública do Município de São Paulo. (artigo 117 da Lei nº 14.660/2007).

2 - Composição do Conselho de Escola

A composição do Conselho de Escola deve obedecer ao que dispõem o artigo 119 da Lei nº 14.660/2007 e a Portaria nº 2.565/2008, conforme segue:

“Art. 1º - O Conselho de Escola/CEI/Cieja será composto pelos seguintes membros:

I - membro nato: diretor da escola;

II - representantes eleitos:

da equipe docente: professores de todas as áreas de atuação da escola;

a) equipe técnica: assistente de diretor e coordenadores pedagógicos;

b) da equipe de apoio à educação: secretário de escola, agente escolar e auxiliar técnico de educação;

c) dos discentes: alunos de 4º ano do ciclo I ao 9º ano ensino fundamental, alunos de todos os anos do ensino médio, alunos de quaisquer termos da educação de jovens e adultos;

d) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e etapas da educação básica.”

O critério da proporcionalidade entre os segmentos da comunidade escolar.

Na constituição do Conselho de Escola a equipe discente, pais e responsáveis serão sempre maioria do total dos conselheiros.

Proporcionalidade regulamentada pela Portaria nº 2.565/2008 Anexo I

a) Emefms, Emebss, Emefs e Ciejas:

SEGMENTO	DE 08 A 20 CLASSES	DE 21 A 35 CLASSES	MAIS DE 35 CLASSES
equipe docente	04	06	10
equipe técnica	01	02	02
equipe de apoio à educação	02	02	04
equipe discente	03	04	06
pais e responsáveis	06	08	12
total de membros eleitos	16	22	34

b) Emeis e CEIs:

SEGMENTO	DE 05 A 20 CLASSES/ AGRUPAMENTOS	DE 21 A 35 CLASSES/ AGRUPAMENTOS	MAIS DE 35 CLASSES/ AGRUPAMENTOS
equipe docente	04	06	10
equipe técnica	01	02	02
equipe de apoio à educação	02	02	04
pais e responsáveis	09	12	18
total de membros eleitos	16	22	34

OBSERVAÇÃO:

- ❖ segundo o parágrafo 1º do artigo 2º da Portaria nº 2.565/2008, o diretor de escola e diretor de equipamento social são membros natos do Conselho de Escola, não sendo incluídos na composição do segmento da equipe técnica.

SUPLENTE:

- ❖ Numa leitura cuidadosa do artigo 3º da Portaria nº 2.565/2008 são observadas quatro situações referentes aos suplentes:

- I - os suplentes não são membros, mas devem ser eleitos;
- II - o total de suplentes pode variar de 50% a 100% dos membros titulares;
- III - os suplentes substituem os titulares em ausências e/ou impedimentos;
- IV - na inexistência de suplentes de um determinado segmento, convoca-se nova assembleia para suprir vagas do segmento.

**COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
DO CONSELHO DE ESCOLA
(ARTIGO 118 DA LEI Nº 14.660/2017
E PORTARIA Nº 2.565/2008)**

Tipos de competências:

a) Competência de adequação legal (inciso I do artigo 118 da Lei nº 14.660/2007)

I - O Conselho de Escola não tem autonomia absoluta. Obrigatoriamente, ele deve cumprir a legislação pertinente à educação, especialmente a Constituição Federal de 1988, a LDBEN (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e as determinações legais da Secretaria Municipal de Educação (SME) de São Paulo.

Observe o termo legal referente a essa competência:

- ❖ discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

b) Competência de autonomia pedagógica (incisos II, III, IV e VII do artigo 118)

Esta competência diz respeito ao acompanhamento cotidiano do que se faz no interior da escola, devendo apontar os problemas e as soluções, avaliando constantemente os projetos que caracterizam a escola, estabelecendo vínculos com a comunidade, o que contribui com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Observe os termos legais referentes a essa competência:

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

IV- participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola.

c) Competência decisória (incisos V, alíneas a e b; XI e XIII)

Refere-se à capacidade de decidir autonomamente, sem a necessidade de consulta a qualquer outro órgão público legal.

Observe os termos legais referentes a essa competência:

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no plano escolar.

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

d) Competência arbitral (incisos VIII, IX e X)

Refere-se à capacidade do Conselho de intermediar situações conflituosas no interior da escola, podendo propor alternativas e acompanhar a execução.

Observe os termos legais referentes a essa competência:

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

e) Competência disciplinar (inciso XII)

Refere-se à organização geral da escola, em especial a elaboração do regimento escolar e fazendo parte dele a existência de normas de convívio entre todos os integrantes da comunidade educativa. O aperfeiçoamento das normas de convivência deve ser um objetivo permanente do Conselho.

Observe o termo legal referente a essa competência:

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

f) Competência de elegibilidade (inciso VI do artigo 118 da Lei nº 14.660/07 e artigo 4º da Portaria nº 2.565/2008)

Essa competência se refere à capacidade de escolher, por meio do voto dos integrantes do Conselho, profissionais de educação para ocupar cargos vagos em caráter de substituição.

Observe o termo legal referente a essa competência:

VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos profissionais de educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da classe dos gestores educacionais da carreira do magistério municipal, por período superior a 30 dias.

Portaria nº 2.565/2008:

...

Art. 4º - *Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/2017 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:*

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, indicando-os para designação pelo Secretário Municipal de Educação;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente de sala de apoio pedagógico e professor regente de sala de apoio e acompanhamento à inclusão;

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior e do Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com as respectivas Portarias;

...

g) Competência de Destituição (inciso IV e V artigo 4º da Portaria 2.565/2008)

É a capacidade do Conselho de rever as decisões tomadas anteriormente, especialmente no que se refere à eleição dos profissionais de educação, exigindo justificativas e fundamentação.

Observe o termo legal referente a essa competência:

- ❖ destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quórum mínimo de dois terços dos seus membros e por maioria simples;
- ❖ propor a destituição dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, justificada e fundamentada, ao secretário municipal de Educação, com um quórum mínimo de dois terços dos seus membros e por maioria simples.

6 - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DO CONSELHO DE ESCOLA - ASSEMBLEIA DOS SEGMENTOS

A democracia somente se efetivará no interior das escolas se a mesma for radicalmente exercida. Para o processo de radicalização da democracia, todos, sem exceção, devem participar cotidianamente. Portanto, a eleição nos diferentes segmentos que compõem o Conselho deve ocorrer sempre em assembleias em que todos possam se candidatar, defender suas posições, votar e ser votados. Esse processo deve ser contínuo e se retroalimentar permanentemente.

As assembleias não devem ocorrer somente na ocasião de eleição do Conselho, mas anteceder sempre às reuniões ordinárias e extraordinárias, pois esse é um dos exercícios da democracia.

Os segmentos dos membros eleitos para o Conselho de Escola estão determinados pelo inciso II, alíneas a ao e do artigo 1º da Portaria 2.565/2008:

Art. 1º- O Conselho de Escola/ CEI/Cieja será composto pelos seguintes membros:

...

II) representantes eleitos:

a) equipe docente: professores e/ou auxiliares de desenvolvimento infantil em exercício na unidade educacional;

b) equipe técnica: assistente de diretor e coordenador(es) pedagógico(s);

c) equipe de apoio à educação: secretário de escola, agente de apoio agente escolar, agente da administração/vigilância e auxiliar técnico de educação;

d) equipe discente: alunos do 4º ano do ciclo I ao 4º ano do ciclo II do ensino fundamental, alunos de todas as séries do ensino médio/ educação profissional e alunos de quaisquer etapas da educação de jovens e adultos;

e) pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos, séries e etapas da Educação Básica.

Observação: o diretor de escola e o responsável pela Coordenação Geral dos Ciejas não eleitos nem computados na composição do Conselho são membros natos.

6.1 - Do processo eleitoral

O processo eleitoral pressupõe regras para organizar a participação de todos, na qual será expressa por meio do voto a vontade de cada um dos membros da comunidade escolar.

Um processo eleitoral democrático exige:

a) divulgação e Inscrição dos candidatos:

- ❖ a divulgação deverá ser feita na comunidade escolar, por meio de cartazes afixados na escola, comunicado enviado às famílias por intermédio do aluno, em reuniões de planejamento, de pais, responsáveis e outros;
- ❖ na divulgação deverá constar:
 - data da inscrição,
 - data da eleição;

- horário de realização;
- local da votação.

a) da comissão eleitoral:

- ❖ a comissão eleitoral é formada por um grupo pequeno de integrantes do Conselho de Escola quando esse já esteja constituído. Na inexistência do Conselho, recomenda-se que pais, profissionais de educação e alunos constituam tal comissão;
- ❖ a principal tarefa dessa comissão é organizar o processo eleitoral, tornando público as suas decisões;
- ❖ a comissão eleitoral deve recomendar a realização de assembleias dos diferentes segmentos no tocante aos assuntos a serem debatidos e decididos no conselho. É aconselhado sempre que a eleição dos segmentos aconteça em assembleias, tornando o processo participativo, transparente e democrático;
- ❖ compete à comissão eleitoral, na inexistência de Conselho formado debater e decidir a modalidade do voto, Nas escolas onde há Conselho constituído essa decisão é de sua competência.

b) as modalidades de votos possíveis:

- ❖ para aferir a vontade da comunidade escolar, sem burocratizar e dificultar a participação, é possível ocorrer votações por aclamação ou mediante o uso de cédulas.
 - **por aclamação:** os candidatos serão submetidas à aprovação da assembleia, mediante manifestação específica de concordância ou discordância, por exemplo: Levantar as mãos.
 - **voto por meio de cédulas:** a comissão eleitoral ou o conselho emitirá o impresso no qual constam os nomes dos candidatos a serem votados em cada uma das assembleias;
- ❖ **observação:** o processo é eleitoral, não indicação ou sorteio em qualquer um dos segmentos.

c) da apuração e resultado da eleição:

- ❖ no caso da votação por aclamação esse resultado é aferido de forma imediata e proclamado aos presentes. Deve-se registrar em ata todo o

processo, com o registro dos nomes de todos que participaram – eleitores e eleitos;

- ❖ no caso da modalidade por cédula é distribuído o impresso com o nome dos candidatos nas assembleias do segmento. Após assinar em livro ata o eleitor deposita seu voto na urna. A comissão eleitoral deverá garantir a inviolabilidade da urna;

- ❖ ao final do processo eleitoral, procede-se a contagem dos votos e as respectivas escolhas dos eleitores aferindo o resultado da vontade da comunidade escolar. Deve-se observar a quantidade de eleitos, o que está definido na Portaria 2.565/2008. Todo o processo deve estar documentado em livro ata.

- ❖ **observação:** deve-se observar a quantidade de eleitos e os suplentes se houver por segmento, o que está definido na portaria 2.565/2008;

- ❖ após o final do processo eleitoral deve-se tornar público o nome dos candidatos titulares e suplentes eleitos para toda a comunidade escolar.

7 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Segue trecho da legislação (Portaria nº 2.565/2008):

Art. 6º - Uma vez constituído, o Conselho de Escola poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

- a) eleição do presidente e do vice-presidente;*
- b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;*
- c) elaboração de regimento interno;*
- c) organização dos registros das reuniões;*
- e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola.*

Após o processo eleitoral os membros eleitos, agora conselheiros, irão se reunir para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Regimento é o conjunto de regras consensuadas e estabelecidas pelo grupo para regulamentar o funcionamento do Conselho. O Regimento Interno é

uma importante ferramenta que deve ser aplicado e cumprido para se criar uma cultura de conhecimento das regras postas, impossibilitando manobras ou casuísmos.

Considerando a alínea c do artigo 6º da Portaria nº 2.565/2008:

a) *elaboração de regimento interno;*

E também o artigo 19 da Portaria nº 5.941/2013 (regimento escolar):

Art. 19 - A critério do próprio Conselho de Escola/CEI/CIEJA, e a fim de imprimir maior celeridade ao seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, específicos.

O regimento interno do conselho de escola pode criar comissões composta por conselheiros ou não para assessorá-lo e facilitar os encaminhamentos a serem deliberados no Conselho de Escola.

Sugere-se as seguintes comissões permanentes de estudo sem caráter deliberativo:

- a) Comissão de norma de convivência e de relação interpessoal;
- b) Comissão de manutenção, conservação e aplicação de verbas;
- c) Comissão de formação e cidadania;
- d) Comissão do grêmio estudantil (parágrafo único do artigo 25 da Portaria nº 5.941/2013 – caberá aos educandos a elaboração de regulamentos próprios, que importem em sua finalidade e organização, deliberados pelo Conselho de Escola).

O objetivo das comissões é debater e ampliar a participação sobre os assuntos de relevância para a organização da unidade educacional e que serão apreciados e deliberados nas reuniões formais do Conselho de Escola, favorecendo o exercício e apropriação de ações democráticas.

O grêmio estudantil é um instrumento para viabilizar a participação política dos educandos desde o interior das escolas e espalhando pela sociedade. O protagonismo infanto-juvenil pode ser um bom instrumento para auxiliar educadores e educandos na construção/apreensão do conhecimento e o exercício cotidiano da cidadania.

Observação: as atividades das comissões não são obrigatoriamente condicionadas ao calendário de reuniões ordinárias do Conselho de escola.

8 - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ESCOLA (ARTIGO 5º DA PORTARIA Nº 2.565/2008)

Art. 5º - As reuniões do Conselho de Escola serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho de Escola, deverão estar previstas no calendário de atividades, conforme disposto nas portarias de organização das unidades educacionais publicadas anualmente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, assegurando-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros e serão convocadas:

a) pelo presidente do Conselho;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, justificando o motivo da convocação.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente do Conselho de Escola as reuniões serão convocadas pelo diretor da unidade educacional.

§ 4º - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

§ 5º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho, excetuando-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 4º desta Portaria.

9 - DAS VOTAÇÕES NO CONSELHO DE ESCOLA

O Conselho não é o espaço do exercício de práticas individualistas e de defesas de interesses pessoais. É o espaço de construção coletiva que devem respeitar as decisões oriundas dos diferentes segmentos.

Portanto, o voto no Conselho é individual, mas deve ser precedido de consulta aos seus pares com a conseqüente manifestação do que eles desejam. O voto no Conselho deve refletir o que pensa o seu segmento.

As propostas somente serão aprovadas no Conselho de Escola se obtiverem a maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um dos membros presentes na reunião.

A rigor, as votações do Conselho ocorrem considerando a maioria simples, ou seja, é variável, pois sempre considerará o número de conselheiros presentes.

9.1 - Das exceções do processo de votação ou da maioria qualificada

É utilizado em normas especiais. Ocorre quando é necessário aprovação por mais voto do que a maioria simples. No Conselho de Escola é considerada maioria qualificada a presença de 2/3 do número total de componentes do Conselho.

Exemplo:

Em um conselho que o total de membros é de 16 integrantes, dois terços correspondem a 10,6 conselheiros. Aplicando a regra matemática convencional arredonda-se para 11 o número de conselheiros. Se não houver esse quórum a votação não poderá ocorrer.

Estando presentes dois terços dos conselheiros, que nesse caso corresponde à quantidade de 11 membros, segue-se a votação e a proposta a ser aprovada deve ter maioria simples, ou seja, considerando 11 integrantes presentes, a proposta será aprovada com no mínimo seis votos.

Nos casos de eleger ou destituir profissionais que ocupam cargos vagos em caráter de substituição, tais como: diretor de escola, coordenador pedagógico e as funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente sala de apoio e acompanhamento à inclusão a votação do conselho exigira quórum mínimo de dois terços presentes de seus integrantes e após aferido por maioria simples (incisos IV e V do artigo 4º da Portaria nº 2.565/2008)

ANEXOS

Anexo 1 - Lei nº 14.660 – artigos 117 e 118 (DOC de 27/12/2007, página 05)

Art. 117. O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do município de São Paulo.

Art. 118. Compete ao Conselho de Escola:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI - indicar ao secretário municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos profissionais de educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da classe dos gestores educacionais da carreira do magistério municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

Anexo 2
Portaria nº 2.565 (DOC de 13/06/2008, página 20)

DE 12 DE JUNHO DE 2008

Normatiza a composição do Conselho de Escola / CEI /Cieja que especifica nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se assegurar às unidades educacionais da rede municipal de ensino progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.394/96;

- que o Conselho de Escola por ser constituído por representantes de todos os segmentos da unidade educacional, oportuniza a participação da comunidade escolar nas decisões, no estabelecimento de metas e na busca de soluções para os problemas do cotidiano da unidade, nos termos da Indicação CME nº 07/98;

- a composição dos membros do Conselho de Escola, expressa no artigo nº 119, da Lei nº 14.660, de 26/12/07;

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA será composto pelos seguintes membros:

I) membro nato: diretor de escola;

II) representantes eleitos:

a) equipe docente: professores e/ou auxiliares de desenvolvimento infantil em exercício na unidade educacional;

b) equipe técnica: assistente de diretor e coordenador(es) pedagógico(s);

c) equipe de apoio à educação: secretário de escola, agente de apoio agente escolar, agente da administração/vigilância e auxiliar técnico de educação;

d) equipe discente: alunos do 4º ano do ciclo I ao 4º ano do ciclo II do ensino fundamental, alunos de todas as séries do ensino médio/educação profissional e alunos de quaisquer etapas da Educação de Jovens e Adultos;

e) pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos, séries e etapas da educação básica.

Parágrafo único. Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (Ciejas), o responsável pela coordenação geral será considerado membro nato do Conselho.

Art. 2º - A quantidade dos membros do Conselho de Escola/CEI /Cieja será estabelecida, conforme Anexo I integrante desta Portaria, em função de critérios conjugados entre:

a) a etapa e a modalidade de ensino da unidade educacional;

b) o número de classes/agrupamentos da unidade educacional;

c) a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - o diretor de escola e diretor de equipamento social são membros natos do Conselho de Escola, não sendo incluídos na composição do segmento equipe técnica.

§ 2º - Na impossibilidade de composição da representatividade do segmento de pais e / ou responsáveis nos Centros Integrados de Jovens e Adultos (Ciejas), as vagas remanescentes poderão ser complementadas pelos representantes do corpo discente.

Art. 3º - Os segmentos no Conselho de Escola elegerão os seus representantes, titulares e suplentes.

§ 1º - A proporção de suplentes será de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) de seus membros titulares.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para o preenchimento das vagas observadas as disposições contidas no artigo anterior.

Art.4º - Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/07 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de diretor de escola e coordenador pedagógico, indicando-os para designação pelo secretário municipal de Educação;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente de Sala de Apoio Pedagógico e professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão;

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior e do Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com as respectivas Portarias;

IV - destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples.

V - propor a destituição dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, justificada e fundamentada, ao secretário municipal de Educação, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples;

Art. 5º - As reuniões do Conselho de Escola serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho de Escola, deverão estar previstas no Calendário de Atividades, conforme disposto nas portarias de organização das unidades educacionais publicadas anualmente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, assegurando-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros e serão convocadas:

a) pelo presidente do Conselho;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, justificando o motivo da convocação.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente do Conselho de Escola as reuniões serão convocadas pelo diretor da unidade educacional.

§ 4º - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

§ 5º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho, excetuando-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º - Uma vez constituído, o Conselho de Escola poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

- a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;
- c) elaboração de regimento interno;
- d) organização dos registros das reuniões;
- e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola.

Art.7º - O Conselho de Escola para o período de 2008/2009 deve ser constituído no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, mantido o mandato dos atuais Conselhos de Escola/CEI/Cieja até a sua posse.

Art.8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.565, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

a) EMEF /EMEFM / EMEE e CIEJA:

SEGMENTO	De 08 a 20 Classes	De 21 a 35 Classes	Acima de 35 Classes
EQUIPE DOCENTE	04	06	10
EQUIPE TÉCNICA	01	02	02
EQUIPE DE APOIO À EDUCAÇÃO	02	02	04
EQUIPE DISCENTE	03	04	06
PAIS E RESPONSÁVEIS	06	08	12
TOTAL DE MEMBROS ELEITOS	16	22	34

b) EMEI /CEI:

SEGMENTO	De 05 a 20 Classes/Agru pamentos	De 21 a 35 Classes/Agru pamentos	Acima de 35 Classes/Agru pamentos
EQUIPE DOCENTE	04	06	10
EQUIPE TÉCNICA	01	02	02
EQUIPE DE APOIO À EDUCAÇÃO	02	02	04
PAIS E RESPONSÁVEIS	09	12	18
TOTAL DE MEMBROS ELEITOS	16	22	34

Anexo 3
Portaria nº 3.656 (DOC 29/08/08, página 21)

DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Acrescenta § 3º ao artigo 2º da Portaria SME nº 2.565, de 12 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 2º da Portaria SME nº 2.565, de 12/06/08, com a seguinte redação:

“§ 3º - Constatada a inexistência de membro para a composição de um determinado segmento do grupo escola, a vaga remanescente poderá ser preenchida por representante de outro segmento da escola, assegurando a mesma proporcionalidade escola x comunidade.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 4
Portaria nº 5.941 - artigos 19 a 25
(DOC de 16/10/2013, páginas 16 a 18)

DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Art. 19 - A critério do próprio Conselho de Escola/CEI/Cieja, e a fim de imprimir maior celeridade ao seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, específicos.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Escola/CEI/Cieja poderão ser ordinárias e extraordinárias, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 21 - Uma vez constituído, o Conselho de Escola/CEI/Cieja poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

- a) eleição do presidente e do vice-presidente;
- b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;
- c) elaboração do regimento interno;
- d) organização dos registros das reuniões;

e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola/CEI/Cieja.

Capítulo IV

Das instituições auxiliares

Art. 22 - A escola deverá proporcionar condições de organização e funcionamento de Instituições Auxiliares, a serem regidas por estatuto ou regulamentos próprios, definidos e aprovados por seus membros, de acordo com a legislação em vigor e diretrizes da SME.

Art. 23 - As instituições auxiliares terão como objetivos prioritários o aprimoramento do processo de construção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade educacional.

Seção I

Da Associação de Pais e Mestres – APM

Art. 24 - A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar de caráter privado, supervisionada e fiscalizada por órgãos competentes, tem por finalidade:

I - promover a integração entre todos os segmentos da unidade em busca da melhoria da qualidade de ensino;

II - articular a participação de pais, professores e educandos nas ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras;

III - estabelecer parcerias e gerir recursos advindos da própria comunidade, de órgãos governamentais de diferentes esferas e entidades civis, de acordo com projeto político-pedagógico e pertinente legislação em vigor.

Seção II

Da organização estudantil

Art. 25 - Os educandos, do ensino fundamental ou médio terão assegurado o direito de organizar-se livremente em associações, entidades e agremiações estudantis, devendo a equipe gestora garantir o espaço e as condições para esta organização.

Parágrafo único - Caberá aos educandos a elaboração de regulamentos próprios, que importem em sua finalidade e organização, deliberados pelo Conselho de Escola.

BIBLIOGRAFIA

FREIRE, P. Educação como prática de liberdade, 19ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003

Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, agosto de 1992

Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania,
Brasília: MEC, SEB, 2004.